



**ILUSTRÍSSIMO SR. EDUARDO TOLENTINO CALDEIRA – PREGOEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIAS,  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES.**

Ref.: *Edital n.º 099/2018 - PROCESSO: 201800016011343.*

*Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO,  
SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A  
NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES*

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**

(“MOTOROLA”), sociedade com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 8.º Andar, Torre 3 do Condomínio Cidade Jardim Corporate Center Continental Tower, Butantã, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.730/0001-20, vem pela presente, apresentar pedidos de esclarecimentos em relação a edital, com fundamento no Art. 40, inciso VIII, lei n.º 8.666/93.



**I.- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

- 1) Conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital do P.E. nº 099/2018/SSP, exige no item 9.1.23:

*“Deverá permitir o envio de imagens, coloridas ou não, de resolução mínima 120 x 120 pixel a partir da aplicação conectada a infraestrutura ou terminal para terminais portáteis e móveis.*

Entendemos que a funcionalidade de Envio de Imagens é estabelecida pelo padrão aberto TETRA homologado pela ETSI. Está correto o entendimento?

- 2) Em continuidade ao item 9.1.23, entendemos que serão aceitos os transceptores móveis veiculares que comprovem via catalogo ou manuais as funcionalidades exigidas pela SSP/GO em Termo de Referência. Está correto o entendimento?

**II.- OBRIGAÇÃO DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS**

A lei 8.666/93 prevê a obrigação da Administração fornecer esclarecimento e informações relativos à licitação e ao edital conforme depreende-se do Art. 40, Inciso VIII.

A questão do esclarecimento do edital é de suma importância para o bom andamento e isonomia na licitação que a resposta formulada em esclarecimento passa a ser vinculante para a Administração e para os licitantes.

---



Veja, que tais esclarecimentos devem ser feitos com tempo hábil para que os licitantes possam revê-los e considerar os pontos esclarecidos em suas propostas.

Neste sentido, o TCU em julgamento decidiu:

*“9.3. determinar ao...que*

*9.3.1. quando constar em procedimento licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no Art. 21 §4.º, da Lei n.º 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”*

*TCU – Acórdão n.º 551/2008, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).*

Outrossim, a MOTOROLA requer e espera que seus questionamentos e pedido de esclarecimentos sejam respondidos já que tais pontos são fundamentais para o correto desenvolvimento do processo licitatório.

Além disto, as informações são necessárias para que a empresa possa participar do processo licitatório e oferecer uma proposta competitiva para esta D. Administração.

Atenciosamente.

São Paulo/SP, 13 de Julho de 2018.

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**

**Vinicius Cosomano**

Engenheiro de Pré-Vendas